



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA Nº 034/2011

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 09:37h (nove horas e trinta e sete minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a tricentésima vigésima quarta reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Pedro Luis da Silva Vargas, como Presidente e Fátima Regina Carlos Saikoski, como Secretária. Estavam presentes os conselheiros titulares, Adeldo Rohr, Alexandre da Fontoura Dionello, Alexandre Salgado Marder, Eduardo kreuzer, Eros Miguel Sadowoy Martins, Francisco José Menezes da Silva, Gilmar Cardozo dos Santos, Luiz Fernando Rigotti, Marilena Ruschel da Cunha, Maris Regina Vieira Honaiser, Marisa Ney Santos de Pinho, Mário Fernando Antônio da Silva, Pedro Luís Martins, Ricardo Zucareli Pulvirenti, Sérgio Luiz Brum, Sueli de Fátima Mousquer, e os conselheiros suplentes, João Carlos Carpes da Silva e Manuel Roberto Escobar. Justificou a ausência o conselheiro Hailton Terra de Jesus. Procedeu-se, primeiramente, à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada. A Mesa introduziu o ponto de pauta: continuação das discussões sobre horas-extras e regime especial de trabalho. O conselheiro Pedro Martins retomou considerações feitas por conselheiros na reunião passada, de que as horas-extras são consideradas como uma atividade excepcional e que na prática essa excepcionalidade não existe, por haver quem as recebam sem a devida prestação. Salientou que a Constituição Federal diz que para o cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a remuneração do cargo. No aspecto aposentadoria, disse discordar do conselheiro Alexandre Marder, pois o benefício do RPPS do Município não é decorrente de contribuição definida. Argumentou que ao incidir contribuição previdenciária sobre a parcela de hora-extra, essa passa a ser considerada como remuneração. Opinou da necessidade de um pronunciamento do Conselho e que se encaminhe à Direção-Geral do PREVIMPA o entendimento sobre essa questão. O conselheiro Brum corroborou a manifestação do conselheiro Pedro Martins, dizendo que se o Governo pagou pelas horas-extras é porque são legais, sendo essa uma premissa, de que, se são legais, não há nada de irregular e o valor deve integrar os proventos. Disse que na prática o padrão é que deve dar o caráter de excepcionalidade ao serviço extraordinário, e mostrou-se preocupado com os servidores que “vão até à morte” fazendo horas-extras e no momento do pagamento deste valor na composição dos proventos, passa-se a discutir a legalidade do serviço prestado. Opinou que sejam criados mecanismos para dar conta dessa questão. O conselheiro Rigotti explicou que hora-extra não é vinculado ao cargo, pois não é remuneração inerente ao cargo. Disse que ao longo dos anos a PMPA vem sendo apontada sistematicamente pelo TCE por conta disso. Para que passe a compor a base remuneratória para fins de aposentadoria é necessária que fique provado que hora-extra é remuneração do cargo. Salientou que esse problema ocorre para os servidores que têm a paridade, pois se for aposentado pela média ou estiver em auxílio-doença, as horas-extras farão parte da remuneração. Disse que o ponto crucial é cobrar ou não a contribuição previdenciária sobre as horas-extras. O Ministério da Previdência Social adota como regra que tudo aquilo que não incorpora em atividade, não é admitido na composição dos proventos. Ponderou que os servidores do Município de Porto Alegre passaram a pagar contribuição previdenciária a partir de setembro de 2001 e que previdência é para remunerar aposentadoria e pensão e não para fazer justiça social. A conselheira Marilena perguntou como ficaram as aposentadorias concedidas até agora pelas regras de transição e quem paga essas aposentadorias. O conselheiro Rigotti respondeu que é feito o cálculo do que for mais favorável ao servidor, o regime especial de trabalho ou a média de horas-extras, e sendo-lhe mais favorável a média de horas-extras, esta poderá ser considerada no cálculo de aposentadoria, desde que o servidor tenha sido convocado legalmente. Em relação a quem cabe o pagamento dessas aposentadorias, explicou que depende da

51 data de ingresso do servidor. Quem ingressou até 09/09/2001 custeio é do Regime de Repartição  
52 Simples, e quem ingressou a partir dessa data, faz parte do Regime de Capitalização. Alertou que  
53 somente poderão optar pelas regras de transição os servidores com ingresso anterior à 31/12/2003.  
54 Os servidores que ingressaram depois dessa data, deverão se aposentar pela média das  
55 contribuições, incluindo horas-extras e regime especial de trabalho. A conselheira Maris colocou  
56 que a maior queixa dos servidores é sobre a questão da convocação não ter sido legal. Disse  
57 estranhar o fato, pois para exercer as horas-extras deve haver uma portaria autorizando. Se constar  
58 no contracheque a percepção de serviço extraordinário concomitante com o regime, ambos devem  
59 fazer parte do provento. Disse saber que se deve prezar pela sustentabilidade do regime  
60 previdenciário, mas também se deve prezar pela parte social, ouvindo a categoria e principalmente  
61 ouvindo aquelas carreiras menos privilegiadas. O conselheiro Gilmar disse tratar-se de um tema  
62 relevante, e que é um grupo expressivo, principalmente dos quadros de operários, que realizam as  
63 horas-extras. Colocou que no mês de julho, em sessão deste Conselho, foi dito pelo Diretor-Geral  
64 que estava constituído um grupo de trabalho para estudar essa questão. Acha possível se pensar em  
65 incorporação no provento, pois se não há a devida convocação é um erro do gestor. A conselheira  
66 Fátima opinou que o Conselho deve sugerir à Direção do PREVIMPA um amplo processo de  
67 discussão da matéria com a participação dos servidores, envolvendo os RH's de todos os órgãos e  
68 posteriormente organizar a votação por intermédio de referendo ou outro mecanismo mais  
69 adequado. Disse que qualquer decisão sem a participação dos servidores poderá ocasionar  
70 problemas no momento da aposentadoria. A conselheira Marilena colocou que para se ter êxito  
71 nessa discussão a categoria deve ser subsidiada por meio de documentos. O conselheiro Adelto  
72 disse que hoje as horas-extras são reguladas pelo Decreto 15290/06, e que temos um passado para  
73 discutir e encontrar a melhor alternativa que não necessariamente será boa para todos. Salientou que  
74 o DMAE já está fazendo uma revisão nas convocações para que não causem prejuízo aos servidores  
75 na hora da aposentadoria. Sugeriu a criação de um grupo de trabalho para analisar essa questão,  
76 sobretudo, achar uma maneira de se justificar todo um passado no qual não havia regramento. O  
77 conselheiro Mário colocou que a posição do Sindicato é a de achar uma saída para que os servidores  
78 que trabalham em horas-extras possam levar essa parcela para a aposentadoria, mesmo que seja  
79 somente parte dela. Ponderou haver distorção nesse processo, pois se o servidor se aposentar por  
80 invalidez seu provento será maior do que aquele que não adoeceu. Disse que a negociação com o  
81 gestor é muito complicada, que a forma atual está engordando o caixa da Prefeitura, pois há o  
82 recolhimento da contribuição sobre horas-extras sem a garantia de inclusão desta parcela nos  
83 proventos e que as obrigações sociais precisam ser reconhecidas no interesse dos trabalhadores e  
84 não apenas do ponto de vista da legislação. A conselheira Sueli disse que a responsabilidade é do  
85 gestor que sabe do dever de fazer corretamente a convocação. Sugeriu a convocação das chefias de  
86 RH's para que façam a discussão junto com o PREVIMPA, a fim de que possam promover as  
87 discussões nos seus locais de trabalho, cabendo ao PREVIMPA subsidiar a discussão de todos os  
88 ângulos possíveis. Opinou que se há necessidade de muitas horas-extras é porque estão faltando  
89 funcionários, e sugeriu que seja feito concurso para ocupação das vagas e ampliação do número de  
90 vagas onde necessário. O conselheiro Vargas disse ser possível sugerir mudança na legislação, pois  
91 o TCE se baseia na lei. A própria regulamentação do Município diz haver incompatibilidade entre  
92 as horas-extras e o regime especial de trabalho, sendo que a hora-extra só ocorre após o  
93 cumprimento do regime. Opinou pela mudança na legislação para que essa incompatibilidade  
94 desapareça e que se crie na LC 133/85 uma gratificação por serviço especial na qual estará  
95 presumido o trabalho extraordinário, havendo um período de transição na própria lei. Quem  
96 perceber pelo período de um ano essa nova gratificação poderá levá-la para a aposentadoria.  
97 Argumentou que a CMPA tem necessidade que se cumpra horas-extras, portanto, lá já está sendo  
98 revista a legislação intra-Câmara para evitar problemas na hora da aposentadoria. A conselheira  
99 Maris corroborou que deve haver mudança na legislação e que precisa suscitar na categoria a  
100 cultura previdenciária, pois poucos acompanham essa questão. Disse que o gestor erra e quem paga  
101 é o funcionário que não tem culpa disso. Salientou que o operário tem uma expectativa de vida  
102 muito pequena após a aposentadoria. Acredita que o Governo faz caixa com a contribuição dos  
103 servidores que se enquadram nessa questão e que isso acarreta uma série de ações judiciais, o que

104 não é bom para o RPPS. Sugeriu que o PREVIMPA suscite essa correção no plano de carreira que o  
105 Governo está revendo em conjunto com o SIMPA. O conselheiro Rigotti explicou que os servidores  
106 contribuem com 11% e o Governo com 22% para o RPPS, e que se pagasse na mesma proporção  
107 que pagam os servidores, aí então poderia lucrar. Colocou que hora-extra é verba indenizatória e  
108 que a sua autorização sem critérios estaria rompendo com a conquista dos trabalhadores de regime  
109 de trabalho de 40 horas semanais. Salientou que o cargo do servidor é que deve ser preservado, pois  
110 hora-extra é um ritmo de trabalho diferenciado por período estabelecido. Ponderou que o setor  
111 público está acostumado a levar para a aposentadoria o último contracheque, no entanto, há todo um  
112 regramento para as aposentadorias que deve ser observado, haja vista que a sociedade é quem acaba  
113 pagando essa conta. O conselheiro Brum disse que se o serviço extraordinário é pago no  
114 contracheque, presume-se que é legal. Desafiou os conselheiros a percorrerem a Prefeitura após as  
115 18 horas e ver quantos servidores estão cumprindo horas extras. Argumentou que interpretar a lei é  
116 para os colegas da área jurídica, ao Conselho cabe se manifestar sobre os fatos reais. Em admitindo-  
117 se, mesmo hipoteticamente, que a hora-extra não é cumprida, esta deveria ser proibida pelo gestor  
118 que deve ser responsabilizado. Disse que a hora-extra é um fator de manipulação e que o Governo a  
119 retira quando quiser. Deve-se encontrar uma maneira que compense o trabalhador pelas horas feitas  
120 e pelo desgaste. Sugeriu a indicação ao Governo da criação de uma forma de capitalização, uma  
121 espécie de poupança do trabalhador em relação à contribuição previdenciária que não irá compor a  
122 aposentadoria. O conselheiro Eros esclareceu à conselheira Sueli que a Administração do Município  
123 renova a cada quatro meses as justificativas de se continuar a fazer horas-extras. Quanto a levar as  
124 horas-extras para a aposentadoria, disse ser favorável que se leve pelo menos a média, posto que o  
125 servidor contribuiu. Salientou que a hora-extra é uma compensação para a falta de FGs, e às vezes  
126 ela ocorre porque a Administração não organiza adequadamente as suas necessidades de serviço. A  
127 conselheira Marisa disse concordar com a necessidade de mudança na legislação. O conselheiro  
128 Mário disse haver controle das horas-extras pelo gestor e que há de se construir possibilidades  
129 concretas de resolução do problema sem correr o risco de quebrar a previdência, sendo uma delas a  
130 proposta do conselheiro Brum de capitalizar as parcelas descontadas a título de contribuição  
131 previdenciária sobre as horas-extras. A conselheira Marisa em questão de ordem, por ter sido dito  
132 pelo conselheiro Rigotti que a conselheira após três anos de Conselho não sabia nada de  
133 previdência, alegou ser atribuição do presidente do Conselho de Administração manter a ordem dos  
134 trabalhos, interpretando e fazendo cumprir o Regimento Interno. Salientou as seguintes alíneas: “d)  
135 *conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais; e) advertir o Conselheiro*  
136 *que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de*  
137 *seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário”;* e  
138 pediu que ficasse consignado em ata que o Diretor Rigotti deve buscar um equilíbrio emocional,  
139 pois nas suas manifestações revela uma incapacidade de se explicar, manifestando-se de forma  
140 indelicada, o que não seria uma qualidade adequada ao cargo que ocupa. O presidente Vargas disse  
141 conhecer o Regimento Interno e que a exata aplicação da normativa também poderia ser utilizada  
142 para advertir a conselheira por desviar a matéria em debate. Disse ter observado que quando há  
143 antagonismos de ideias e também antagonismos pessoais, alguns conselheiros suscitam a aplicação  
144 do Regimento. Solicitou que todos os conselheiros revejam a sua ótica em relação ao Regimento,  
145 que poderá ser usado pela Mesa sem problema algum. A conselheira Marilena retomou a fala do  
146 conselheiro Eros de que se as Secretarias fazem a devida convocação; então por que o TCE não  
147 aceita. O conselheiro Gilmar disse que os apontamentos do TCE ocorrem quanto à carga horária, e  
148 sobre a carga horária máxima permitida. A Administração fez o Decreto regulamentando a questão  
149 da excepcionalidade para que o servidor possa ultrapassar a carga horária máxima. O conselheiro  
150 Rigotti manifestou-se que as discussões devem avançar no sentido de apontar qual é mudança que  
151 se quer fazer. O conselheiro Alexandre Marder colocou que as demandas que vêm sendo propostas  
152 pelos servidores são no sentido de não pagar a contribuição previdenciária sobre as horas-extras,  
153 conforme amostragem significativa de mais de mil pessoas. O conselheiro Mário disse que essa  
154 posição dos servidores é devido à não incorporação ao provento, mas na verdade o interesse dos  
155 trabalhadores é incorporar a vantagem. O conselheiro Brum sugeriu a produção de um documento  
156 pelo PREVIMPA, a partir das linhas mestras traçadas pelo Conselho, solicitando que venha um

157 projeto completo para o Conselho apreciar. O presidente entendeu não haver condições nesta sessão  
 158 de se fazer o encaminhamento da matéria, e sugeriu que os conselheiros tragam na próxima reunião  
 159 as suas sugestões, e assim ficou consensuado pelo Colegiado. A conselheira Fátima comunicou que  
 160 na próxima convocação será solicitada aos conselheiros a sua previsão de férias para que a  
 161 secretaria possa elaborar o calendário de reuniões do Conselho nos meses de verão. Não havendo  
 162 nada mais a tratar, foi encerrada a sessão que foi prorrogada, com término às 11:40h (onze horas e  
 163 quarenta minutos) e foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim Fátima Regina Carlos  
 164 Saikoski, Secretária de Mesa e pelos demais conselheiros presentes.

165

166

167

168 Pedro Luis da Silva Vargas - Presidente

Fátima Regina Carlos Saikoski – Secretária

169

170

171

172 Alexandre da Fontoura Dionello

Adelto Rohr

173

174

175

176 Manuel Roberto Escobar

Francisco José Menezes da Silva

177

178

179

180 Alexandre Salgado Marder

Sérgio Luiz Brum

181

182

183

184 Gilmar Cardozo dos Santos

Sueli de Fátima Mousquer

185

186

187

188 Ricardo Zucareli Pulvirenti

Pedro Luís Martins

189

190

191

192 Eduardo Kreuzer

Luiz Fernando Rigotti

193

194

195

196 Maris Regina Vieira Honaiser

Marisa Ney Santos de Pinho

197

198

199

200 Marilena Ruschel da Cunha

Mário Fernando Antônio da Silva

201

202

203

204 Eros Miguel Sadowoy Martins

João Carlos Carpes da Silva

205

206

207

208

209